

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios CEMAT BD I - CNPB nº 1998.0010-18

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 49 - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios CEMAT BD I formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.	Art. 49 - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Portaria PREVIC nº 467, de 03/07/2020, no Diário Oficial da União de 08/07/2020 , o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios CEMAT BD I formalizassem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.	Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)
§ 1º - O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.	§ 1º - O prazo de opção foi contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.	Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)
§ 2º – A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano CEMAT BD I, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.	§ 2º – A opção foi exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculou os Beneficiários do Participante e acarretou renúncia ao conjunto de regras deste Plano CEMAT BD I, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.	Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)
§ 3º - O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que	§ 3º - O exercício da opção pela migração foi condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que	Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios CEMAT BD I - CNPB nº 1998.0010-18

repercucram no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.	repercucram no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.	
<p>Art. 50 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios CEMAT BD I serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica específica.</p> <p>Parágrafo único – As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial ordinária deste Plano.</p>	<p>Art. 50 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios CEMAT BD I foram apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constaram de Nota Técnica específica.</p> <p>Parágrafo único – As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração foram as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial ordinária deste Plano.</p>	Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)
<p>Art. 51 – As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, correspondem às reservas matemáticas de benefícios a conceder, calculadas com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração, acrescidas dos recursos recebidos em Portabilidade e de parcela</p>	<p>Art. 51 – As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, corresponderam às reservas matemáticas de benefícios a conceder, calculadas com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração, acrescidas dos recursos recebidos em Portabilidade e de parcela</p>	Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios CEMAT BD I - CNPB nº 1998.0010-18

<p>individualizada de eventuais fundos descritos na Nota Técnica específica.</p> <p>Parágrafo único – Exclusivamente para os Participantes ativos e Autopatrocinados, as reservas de migração serão acrescidas da Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder relativa aos benefícios de Risco.</p>	<p>individualizada de eventuais fundos descritos na Nota Técnica específica.</p> <p>Parágrafo único – Exclusivamente para os Participantes ativos e Autopatrocinados, as reservas de migração foram acrescidas da Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder relativa aos benefícios de Risco.</p>	
<p>Art. 52 – As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração, acrescidas de parcela individualizada de eventuais fundos descritos na Nota Técnica específica.</p>	<p>Art. 52 – As reservas de migração dos Assistidos deste Plano corresponderam ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração, acrescidas de parcela individualizada de eventuais fundos descritos na Nota Técnica específica.</p>	<p>Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)</p>
<p>Art. 53 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos serão acrescidas de eventual excesso de cobertura patrimonial verificado neste Plano na data do recálculo.</p>	<p>Art. 53 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos foram acrescidas de eventual excesso de cobertura patrimonial verificado neste Plano na data do recálculo.</p>	<p>Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)</p>
<p>Art. 54 – Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados</p>	<p>Art. 54 – Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados</p>	<p>Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios CEMAT BD I - CNPB nº 1998.0010-18

<p>individualmente serão deduzidos das reservas de migração.</p> <p>Parágrafo único – A parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Participantes e Assistidos que optarem pela migração, será objeto de financiamento no Plano de Benefícios Energisa, nos termos da respectiva Nota Técnica.</p>	<p>individualmente foram deduzidos das reservas de migração.</p> <p>Parágrafo único – A parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Participantes e Assistidos que optaram pela migração, foi objeto de financiamento no Plano de Benefícios Energisa, nos termos da respectiva Nota Técnica.</p>	
<p>Art. 55 - Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente, considerando as bases técnicas em vigor, pormenorizadas nas Notas Técnicas Atuariais.</p>	<p>Art. 55 - Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração foram reposicionadas atuarialmente, considerando as bases técnicas em vigor, pormenorizadas nas Notas Técnicas Atuariais.</p>	<p>Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)</p>
<p>Art. 56 – As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de opção.</p>	<p>Art. 56 – As reservas foram transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de opção.</p>	<p>Ajuste do tempo verbal (operação efetivada em 2020)</p>
	<p>Art. 57 – A partir da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, a ENERGISAPREV facultará novamente aos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios CEMAT BD I a opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p> <p>§ 1º – Ressalvado o disposto no parágrafo 2º, a opção será exercida nos idênticos termos</p>	<p>Inclusão de nova janela de migração ao Plano Energisa</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios CEMAT BD I - CNPB nº 1998.0010-18

	<p>estabelecidos no processo de migração anterior, devendo ser respeitadas todas as disposições deste Capítulo.</p> <p>§ 2º - As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do Termo de Migração submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	
Art. 57 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. 58 -	Renumeração